



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 69/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 49/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO QUIRINO DE SÁ, DATADO DE 15 DE MAIO DE 2024.

Institui a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, anualmente, no Município de Floresta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Floresta, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da terceira segunda-feira do mês de agosto, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A Semana Municipal de segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições do trânsito em Floresta, através da educação e conscientização da população;

II – permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

III – promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII – conscientizar os adolescentes para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII – estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX – debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente, através de Decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Infraestrutura (Obras, Transportes);
- II – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Representante do Poder Legislativo;
- V – Órgão Municipal de Trânsito; e
- VI – Guarda Municipal.

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com órgãos governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos municipais de trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007, do CONTRAN, e as que as sucederam tratando da matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de novembro de 2024.

ESEQUIEL RODRIGUES DE
AQUINO:03814259408

Assinado de forma digital por ESEQUIEL
RODRIGUES DE AQUINO:03814259408
Dados: 2024.11.11 10:10:58 -03'00'

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente